

CONDIÇÕES GERAIS

Seguro

MAPFRE MILHÃO VIDA

Visite-nos em mapfre.pt, numa das mais de 100 lojas espalhadas por todo o país ou contacte um dos nossos mediadores.

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGURO DE VIDA – MAPFRE MILHÃO VIDA

ÍNDICE

ARTIGO PRELIMINAR.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DEFINIÇÕES, OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO	4
ARTIGO 1.º – DEFINIÇÕES.....	4
ARTIGO 2.º – OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO	6
ARTIGO 3.º – FUNDO AUTÓNOMO DE INVESTIMENTO	6
ARTIGO 4.º – ÂMBITO TERRITORIAL	7
ARTIGO 5.º – HOMICÍDIO	7
ARTIGO 6.º – DEVER DE INFORMAÇÃO DO TOMADOR DO SEGURO/PESSOA SEGURA.....	7
ARTIGO 7.º – INCONTESTABILIDADE.....	7
ARTIGO 8.º – ERRO SOBRE A IDADE DA PESSOA SEGURA	7
CAPÍTULO II.....	8
INÍCIO DE EFEITOS, DURAÇÃO E VICISSITUDES DO CONTRATO	8
ARTIGO 9.º – INÍCIO DE EFEITOS	8
ARTIGO 10.º – DURAÇÃO DO CONTRATO.....	8
ARTIGO 11.º – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	8

ARTIGO 12.º – DESIGNAÇÃO BENEFICIÁRIA	8
ARTIGO 13.º – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	10
CAPÍTULO III	10
PRÉMIO	10
ARTIGO 14.º – PAGAMENTO DO PRÉMIO.....	10
ARTIGO 15.º – FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO.....	10
CAPÍTULO IV	11
PRESTAÇÃO PRINCIPAL DA MAPFRE	11
ARTIGO 16.º – PAGAMENTO DO CAPITAL.....	11
ARTIGO 17.º – INTERPRETAÇÃO DA CLÁUSULA BENEFICIÁRIA	12
CAPÍTULO V	13
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	13
ARTIGO 18.º – DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO	13
ARTIGO 19.º – INFORMAÇÕES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	13
ARTIGO 20.º – DIREITO DE RESGATE.....	13
ARTIGO 21.º – REDUÇÃO E ADIANTAMENTO.....	14
ARTIGO 22.º – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.....	14
CAPÍTULO VI	14
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
ARTIGO 23.º – INTERVENÇÃO DE MEDIADOR DE SEGUROS.....	14
ARTIGO 24.º – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES....	15

ARTIGO 25.º – LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM.....	15
ARTIGO 26.º – REGIME FISCAL E ALTERAÇÃO DE RESIDÊNCIA	15
ARTIGO 27.º – FORO	16
ANEXO I	17
INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS	17
ANEXO II	22
REGIMES ESPECÍFICOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS	22

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGURO DE VIDA – MAPFRE MILHÃO VIDA

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

ARTIGO PRELIMINAR

1. Entre o segurador, MAPFRE SEGUROS DE VIDA S.A, doravante designado por MAPFRE, e o tomador do seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se o presente contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais e Particulares desta apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES, OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

ARTIGO 1.º — DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

APÓLICE: Escrito que formaliza o contrato entre o segurador e o tomador do seguro e do qual faz ainda parte

integrante a proposta e o acordado por aqueles nas Condições Gerais e Particulares.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto de cláusulas que definem e regulamentam princípios, regras e obrigações genéricas e comuns inerentes a um ramo ou modalidade de seguro.

CLÁUSULAS PARTICULARES: Cláusulas que complementam ou especificam disposições das Condições Gerais.

MODALIDADE: Conjunto de coberturas que o segurador põe à disposição do tomador do seguro para contratação sob uma designação comercial.

CONDIÇÕES PARTICULARES: Documento onde se encontram os elementos específicos e individuais de cada contrato e que o distingue de todos os outros.

ATA ADICIONAL: Documento que titula uma alteração da apólice e da qual faz parte integrante.

SEGURADOR: Entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e a explorar o ramo de seguro titulado pelo presente contrato.

TOMADOR DO SEGURO: Pessoa ou entidade que contrata com o segurador, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

PESSOA SEGURA: Pessoa cuja vida se segura.

IDADE ATUARIAL: Numa determinada data, é a idade da pessoa segura, considerada em anos inteiros, no aniversário mais próximo dessa data.

BENEFICIÁRIO: Pessoa ou entidade a favor de quem reverte a prestação do segurador decorrente do contrato.

INSTRUMENTO DE CAPTAÇÃO DE AFORRO ESTRUTURADO (ICAE): Designação que caracteriza um produto financeiro cuja rentabilidade depende da evolução do valor de outros instrumentos financeiros, sendo o risco de investimento assumido, ainda que só em parte, pelo tomador do seguro.

RISCO DE INVESTIMENTO: Incerteza associada à evolução futura do valor de um conjunto de ativos.

TAXA TÉCNICA: Taxa de juro garantida pelo segurador, constante nas Condições Particulares.

TAXA INTERNA DE RENTABILIDADE (TIR) INICIAL: Taxa interna de rentabilidade implícita no valor de mercado dos investimentos atribuídos à apólice, para a duração prevista no momento da contratação, cujo valor é estabelecido nas Condições Particulares.

TAXA INTERNA DE RENTABILIDADE (TIR) ATUAL: Taxa interna de rentabilidade implícita no valor de mercado dos investimentos atribuídos à apólice, para a duração residual da apólice no momento do pedido de resgate.

PROVISÃO MATEMÁTICA: Corresponde ao valor atuarial estimado dos compromissos do segurador.

PRÉMIO: Valor entregue pelo tomador do seguro ao segurador, que inclui tudo o que seja contratualmente devido, nomeadamente os custos da cobertura do risco, as comissões de subscrição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da apólice, incluindo os fiscais e parafiscais, quando aplicáveis.

CAPITAL GARANTIDO: Corresponde, no vencimento do contrato, à prestação paga pelo segurador em caso de sobrevivência da pessoa segura.

RESGATE: Antecipação, a pedido do tomador do seguro, do recebimento da prestação devida pelo segurador, determinando a cessação de efeitos do contrato.

DATA ANIVERSÁRIA DO CONTRATO: Data em que se completa cada período de um ano com referência à data de início de efeitos do contrato.

SINISTRO: Evento que aciona a garantia prevista no contrato.

VENCIMENTO DO CONTRATO: Termo ou fim do contrato de seguro que corresponde ao último dia do seu prazo de duração.

ARTIGO 2.º — OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

A MAPFRE garante, nos termos e condições do contrato:

- a) Em caso de sobrevivência da pessoa segura na data de vencimento do contrato, o pagamento do capital garantido, calculado de acordo com o disposto nas Condições Particulares;**
- b) Em caso de morte da pessoa segura antes da data de vencimento do contrato, o pagamento de um**

capital determinado à data da morte consoante as regras definidas para a modalidade contratada, conforme estabelecido nas Condições Particulares.

ARTIGO 3.º — FUNDO AUTÓNOMO DE INVESTIMENTO

- 1.** Os ativos representativos das provisões matemáticas dos contratos de cada modalidade são investidos no Fundo Autónomo de Investimento identificado nas Condições Particulares.
- 2.** A constituição dos ativos do Fundo enquadra-se na legislação em vigor, de acordo com princípios orientadores de gestão que privilegiam a rentabilidade e segurança.
- 3.** A MAPFRE poderá utilizar um mesmo Fundo Autónomo para financiar, conjuntamente, seguros de investimento de modalidades diferentes, sendo a distribuição dos rendimentos efetuada na proporção das provisões matemáticas de cada modalidade que constitui o referido Fundo.

ARTIGO 4.º — ÂMBITO TERRITORIAL

Salvo convenção em contrário, as garantias do presente contrato são válidas em todo o mundo.

ARTIGO 5.º — HOMICÍDIO

O autor, cúmplice, instigador ou encobridor do homicídio doloso da pessoa segura, ainda que não consumado, perde o direito à prestação, integrando-se o capital a que teria direito no património da pessoa segura. Se existirem vários beneficiários, os não intervenientes conservam os seus direitos.

ARTIGO 6.º – DEVER DE INFORMAÇÃO DO TOMADOR DO SEGURO/PESSOA SEGURA

O tomador do seguro/pessoa segura está obrigado(a), sempre que solicitado, antes da celebração do contrato ou de qualquer alteração, a prestar todas as informações necessárias à completa avaliação da operação em causa.

ARTIGO 7.º — INCONTESTABILIDADE

- 1. As declarações prestadas pelo tomador do seguro/pessoa segura servem de base à aceitação do contrato.**
- 2. A MAPFRE não se pode prevalecer de omissões ou inexatidões negligentes na declaração inicial do risco decorridos 2 (dois) anos desde a data da celebração do contrato, salvo se, da parte de quem as omitiu ou produziu, tiver havido dolo.**
- 3. Entende-se por dolo o conhecimento por parte do tomador do seguro ou da pessoa segura de que as declarações são omissas, inexatas ou incompletas.**

ARTIGO 8.º — ERRO SOBRE A IDADE DA PESSOA SEGURA

O erro sobre a idade da pessoa segura é causa de anulabilidade do contrato se a idade verdadeira divergir dos limites mínimo e máximo estabelecidos pela MAPFRE para a celebração da modalidade de contrato de seguro.

CAPÍTULO II

INÍCIO DE EFEITOS, DURAÇÃO E VICISSITUDES DO CONTRATO

ARTIGO 9.º — INÍCIO DE EFEITOS

O contrato produz os seus efeitos a partir da data indicada nas Condições Particulares, **desde que tenha sido pago o prémio.**

ARTIGO 10.º — DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato vigora durante o período indicado nas Condições Particulares.
2. **Os efeitos do contrato cessam por resgate total da apólice, pela sua resolução nos termos do contrato, por pagamento do capital em caso de morte da pessoa segura ou na data de vencimento estabelecida nas Condições Particulares.**

ARTIGO 11.º — RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. **O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante declaração escrita.**

2. **A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 (vinte e quatro) horas do 10.º (décimo) dia útil posterior à data da declaração prevista no n.º 1.**
3. Sempre que o tomador do seguro não coincida com a pessoa segura, a MAPFRE deve avisar a pessoa segura da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 (vinte) dias após a resolução.
4. **Quando ocorra a resolução do contrato nos termos previstos no número 1 do presente artigo, a MAPFRE procederá ao pagamento do valor de resgate ou à devolução do prémio pago, consoante a resolução tenha ocorrido por iniciativa da MAPFRE ou do tomador do seguro.**

ARTIGO 12.º — DESIGNAÇÃO BENEFICIÁRIA

1. O tomador do seguro, ou quem este indique, designa os beneficiários, podendo a designação ser feita na proposta de seguro, em declaração escrita recebida pela MAPFRE, posterior à emissão da apólice, ou em testamento.

2. A pessoa que designa os beneficiários pode, em qualquer momento, alterar ou revogar a designação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. **A alteração ou revogação de beneficiários só é válida a partir do momento em que a MAPFRE tenha recebido a correspondente comunicação escrita. Caso os beneficiários não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos à MAPFRE os elementos que os identifiquem, nomeadamente, os nomes completos, as moradas e os números de identificação civil e fiscal. Em caso de incorreção ou desatualização dos elementos de identificação dos beneficiários que impossibilite a MAPFRE de determinar a sua identidade ou localização, o pagamento da quota-parte pertencente ao beneficiário insuficientemente identificado ficará a aguardar a reclamação do interessado.**
4. **Quando a pessoa segura tenha assinado, juntamente com o tomador do seguro, a proposta de seguro de que conste a designação beneficiária ou tendo a pessoa segura designado os beneficiários, a alteração da designação beneficiária pelo tomador do seguro carece do acordo da pessoa segura.**
5. A alteração da designação beneficiária feita por pessoa diversa da pessoa segura ou sem o acordo desta deve ser comunicada pela MAPFRE à pessoa segura.
6. **O direito de alteração ou revogação da designação beneficiária cessa no momento em que os beneficiários adquiram o direito ao pagamento das importâncias seguras.**
7. A cláusula beneficiária será considerada irrevogável sempre que tenha havido aceitação do benefício por parte dos beneficiários, ficando o tomador do seguro ou a pessoa segura impedido(a) de efetuar qualquer alteração à cláusula beneficiária.
8. A renúncia do tomador do seguro ou da pessoa segura ao direito de alterar a cláusula beneficiária, bem como a aceitação do beneficiário, deverão constar de documento escrito cuja validade depende da efetiva comunicação à MAPFRE.

9. Sendo a cláusula beneficiária irrevogável, será necessário o acordo prévio do beneficiário para o tomador do seguro proceder ao exercício de qualquer direito ou faculdade de modificar as condições contratuais sempre que tal modificação tenha incidência sobre os direitos do beneficiário.
10. O tomador do seguro ou a pessoa segura readquire o direito pleno ao exercício dos direitos contratuais se o beneficiário aceitante comunicar por escrito à MAPFRE que deixou de ter interesse no benefício.

ARTIGO 13.º — CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Salvo convenção expressa em contrário, o tomador do seguro, não sendo pessoa segura, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que fica assim investido em todos os direitos e deveres que correspondam àquele perante a MAPFRE.
2. **A cessão da posição contratual depende do consentimento da MAPFRE, devendo ser comunicada e aceite pela pessoa segura e constar de ata adicional à apólice.**

CAPÍTULO III

PRÉMIO

ARTIGO 14.º — PAGAMENTO DO PRÉMIO

1. O presente contrato é estipulado mediante o pagamento de um prémio único, cujo montante é indicado nas Condições Particulares, que deverá ser pago pelo tomador do seguro na data da celebração do contrato.
2. **O tomador não poderá proceder a entregas extraordinárias.**

ARTIGO 15.º — FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

1. **A falta de pagamento do prémio único impede a entrada em vigor do presente contrato.**
2. Entende-se que o pagamento do prémio se encontra efetuado após a boa cobrança por parte da MAPFRE.
3. A não cobrança do prémio por motivos imputáveis ao tomador do seguro, ou o cancelamento da instrução, com estorno da entidade bancária, equivale a falta de pagamento do prémio.

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÃO PRINCIPAL DA MAPFRE

ARTIGO 16.º — PAGAMENTO DO CAPITAL

1. **O pagamento do capital será efetuado sob a forma de pagamento único.**
2. Salvo estipulação em contrário, o beneficiário em caso de sobrevivência é a própria pessoa segura.
3. O pagamento por morte da pessoa segura é prestado:
 - a) Aos beneficiários designados;
 - b) Na falta de designação de beneficiários, aos herdeiros da pessoa segura;
 - c) Em caso de premissão dos beneficiários relativamente à pessoa segura, aos herdeiros desta;
 - d) Em caso de premissão dos beneficiários relativamente à pessoa segura, tendo havido renúncia à revogação da designação beneficiária, aos herdeiros daqueles;
 - e) Em caso de comissão da pessoa segura e dos beneficiários, aos herdeiros destes.
4. Caso o beneficiário seja menor de idade, o capital será pago ao seu representante legal, que, para o efeito, deverá fazer prova da sua qualidade.
5. **O pagamento do capital apenas se torna exigível após a apresentação dos seguintes documentos à MAPFRE:**
 - a) **Tratando-se do pagamento do capital em caso de sobrevivência da pessoa segura, na data de vencimento do contrato:** cartão de cidadão dos beneficiários ou, em alternativa, bilhete de identidade e cartão de contribuinte, e, adicionalmente, caso a pessoa segura não se apresente presencialmente, certidão de nascimento da pessoa segura;
 - b) **Tratando-se do pagamento do capital em caso de morte da pessoa segura:** declaração de sinistro em impresso fornecido pela MAPFRE ou documento equivalente, certidão do assento de óbito da pessoa segura, cartão de cidadão ou, em alternativa, bilhete de identidade e cartão de contribuinte dos beneficiários e da pessoa

segura. Na ausência de beneficiários designados ou em caso de morte dos beneficiários, a respetiva habilitação de herdeiros.

- 6. Em caso de resgate ou de resolução,** o pagamento apenas se torna exigível após apresentação do cartão de cidadão ou, em alternativa, bilhete de identidade e cartão de contribuinte do tomador do seguro ou, quando o tomador seja uma pessoa coletiva, das pessoas que obrigam a empresa. Neste último caso, será também necessário entregar cópia certificada da respetiva Certidão do Registo Comercial.
- 7. A MAPFRE efetuará o pagamento dentro dos seguintes prazos, a contar da data da receção dos documentos necessários para o efeito:**
 - a) 5 (cinco) dias úteis para pagamento do capital por sobrevivência da pessoa segura;**
 - b) 20 (vinte) dias úteis para pagamento do capital por morte da pessoa segura;**
 - c) 10 (dez) dias úteis para pagamento do valor de resgate.**

ARTIGO 17.º — INTERPRETAÇÃO DA CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

- 1.** A designação genérica dos filhos de determinada pessoa como beneficiários, em caso de dúvida, entende-se referida a todos os filhos que lhe sobrevivem, assim como aos descendentes dos filhos em representação daqueles.
- 2.** Quando a designação “genérico” se refira aos herdeiros ou ao cônjuge, em caso de dúvida, considera-se como tais os herdeiros legais que o sejam à data do falecimento.
- 3.** Sendo a designação feita a favor de vários beneficiários, a MAPFRE realiza a prestação em partes iguais, exceto:
 - a)** No caso de os beneficiários serem todos os herdeiros da pessoa segura, em que se observam os princípios prescritos para a sucessão legítima;
 - b)** No caso de premoriência de um dos beneficiários, em que a sua parte cabe aos respetivos descendentes.
- 4.** O disposto no número anterior não se aplica quando haja estipulação em contrário.

CAPÍTULO V

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

ARTIGO 18.º — DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

1. **O tomador de um contrato de seguro com uma duração igual ou superior a 6 (seis) meses, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 (trinta) dias imediatos à data de receção da apólice.**
2. O prazo previsto no número anterior conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou nouro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar na apólice.
3. **A resolução do contrato deve ser comunicada à MAPFRE por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.**
4. **O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo-se todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo, podendo a MAPFRE ter direito**

aos custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado.

ARTIGO 19.º — INFORMAÇÕES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A MAPFRE informará o tomador do seguro, de alterações relativamente a informações prestadas aquando da celebração do contrato, que possam ter influência na sua execução.
2. Aquando do termo de vigência do contrato, a MAPFRE informará o tomador do seguro acerca da quantia a que este tenha direito com a cessação do contrato, bem como das diligências ou documentos necessários para o seu recebimento.

ARTIGO 20.º — DIREITO DE RESGATE

1. Após a efetiva liquidação do prémio e o decurso do período de carência (quando aplicável), o tomador do seguro terá o direito de solicitar, mediante pedido escrito à MAPFRE, o resgate total do capital da apólice, **com sujeição aos limites e condições estabelecidos nas**

Condições Particulares, dando lugar à cessação automática de efeitos do contrato.

- 2. O tomador não terá direito a pedir resgates parciais.**
- 3. O valor de resgate será calculado de acordo com o estabelecido nas Condições Particulares.**
- 4. Existindo beneficiários irrevogáveis é necessário o prévio acordo destes para que se proceda ao resgate.**
5. Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, o tomador do seguro pode transmitir o direito de resgate, a título definitivo, para a pessoa segura.

ARTIGO 21.º — REDUÇÃO E ADIANTAMENTO

O contrato não confere direito a redução nem a adiantamento.

ARTIGO 22.º — PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O presente contrato não confere ao tomador do seguro o direito à participação nos resultados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 23.º — INTERVENÇÃO DE MEDIADOR DE SEGUROS

1. Nenhum mediador de seguros se presume autorizado a, em nome da MAPFRE, celebrar ou extinguir contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome da MAPFRE, o mediador de seguros ao qual a MAPFRE tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.
3. Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objetivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do tomador do seguro de boa-fé na legitimidade do

mediador, desde que a MAPFRE tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do tomador do seguro.

ARTIGO 24.º — COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. As comunicações ou notificações do tomador do seguro ou da pessoa segura previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.
2. As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.
3. A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

ARTIGO 25.º — LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

1. A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

2. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da MAPFRE identificados no contrato, ao Provedor do Cliente e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).
3. Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

ARTIGO 26.º – REGIME FISCAL E ALTERAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. O presente contrato está sujeito ao regime fiscal português.
2. A modalidade de seguro foi concebida de acordo com o regime legal e fiscal aplicável a residentes em Portugal.
3. Eventuais exigências legais ou fiscais aplicáveis a residentes noutros países podem impedir a MAPFRE ou o tomador do seguro/pessoa segura de manter o presente contrato ou efetuar determinados movimentos nos termos contratualmente previstos, ou sujeitar o tomador do seguro/pessoa segura a obrigações de ordem fiscal. Assim sendo, se o tomador do seguro ou a

pessoa segura alterar a sua residência para o estrangeiro, deverá comunicá-lo previamente à MAPFRE.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a MAPFRE não se responsabiliza por quaisquer responsabilidades por obrigações fiscais ou eventuais perdas ou danos em que o tomador do seguro ou a pessoa segura incorra, decorrentes da sua alteração de residência para o estrangeiro.

ARTIGO 27.º — FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

ANEXO I

INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros de Vida, S.A., N.I.P.C. 509 056 253
- **Endereço postal:** Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés
- **Telefone: 210 739 283**
(Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações)
- **Correio eletrónico:** protecaodedados@mapfre.pt
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:** DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros de Vida, S.A. tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.

- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação negocial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros de Vida, S.A. e das diversas entidades do Grupo MAPFRE (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de *marketing*, visando adequar as ofertas comerciais ao seu

perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto *“Com que finalidade*

tratamos os seus dados pessoais?” é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro. É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros de Vida, S.A. poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das

referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros de Vida, S.A., a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes

dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excecional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- Confirmar se na MAPFRE Seguros de Vida, S.A. estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento.
- Solicitar a retificação dos dados incorretos.
- Solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.
- Solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-Membro.
- Opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.

- Receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros de Vida, S.A., ou solicitar à MAPFRE Seguros de Vida, S.A. que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- Retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página

web disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.

ANEXO II

REGIMES ESPECÍFICOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O contrato de seguro fica sujeito aos seguintes regimes legais:

- **Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo:** A MAPFRE Seguros de Vida, S.A., na qualidade de entidade obrigada nos termos da Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto, está autorizada, nos termos previstos na Secção VII da referida lei, a recolher, tratar, atualizar e conservar os dados pessoais necessários ao cumprimento dos deveres preventivos previstos nessa lei, com a finalidade exclusiva de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, não podendo tais dados ser posteriormente tratados, com base na referida lei, para quaisquer outros fins, incluindo fins comerciais.

Neste âmbito, a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. conservará cópia do documento de identificação pessoal do tomador do seguro, de acordo com o previsto no artigo 25.º n.º 4 a) da referida lei.

Os dados pessoais tratados ao abrigo da Lei n.º 83/2017 podem ser comunicados ou transferidos, de acordo com o previsto no seu artigo 61.º, para:

- O DCIAP, a Unidade de Informação Financeira, a Autoridade Tributária e Aduaneira e as demais autoridades judiciais, policiais e setoriais;
- As pessoas ou entidades que, nos termos do n.º 3 do seu artigo 54.º, possam figurar como destinatárias de tais dados, ainda que situadas ou estabelecidas em países terceiros;
- As entidades que integrem o grupo MAPFRE, para os efeitos previstos no seu artigo 22.º, ainda que situadas ou estabelecidas em países terceiros.

A MAPFRE Seguros de Vida, S.A. fica obrigada a adotar as medidas de segurança de natureza física e lógica que se mostrem necessárias para assegurar a efetiva proteção da informação e dos dados pessoais tratados, em conformidade com o disposto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Fica também obrigada a assegurar a eliminação dos dados pessoais tratados, após o termo da relação negocial, sem

prejuízo de outras obrigações de conservação que não decorram da Lei n.º 83/2017.

Os direitos de acesso e de retificação serão exercidos pelo titular dos dados através da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos previstos na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

- ***Common Reporting Standard – CRS***: O contrato de seguro está sujeito ao regime legal de troca automática e obrigatória de informações financeiras no domínio da fiscalidade entre Estados-Membros da União Europeia (*Common Reporting Standard – CRS*).
- ***Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)***: Os dados relativos às “Contas financeiras” de “Pessoa dos EUA” sujeitas a comunicação serão transmitidos à Autoridade Tributária e Aduaneira portuguesa e por esta à autoridade tributária competente dos EUA, para cumprimento do dever legal de recolha e transmissão de dados nos termos definidos no Regime de Comunicação de Informações Financeiras (RCIF), que visa a prevenção da evasão fiscal conforme estabelecido no *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)*.

No âmbito dos referidos regimes legais, a MAPFRE Seguros de Vida. S.A. poderá proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de organismos públicos, empresas especializadas e outras unidades económicas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos, necessários à gestão da relação contratual.

Os regimes referidos nos pontos anteriores não prejudicam quaisquer outras comunicações dos dados fornecidos a autoridades judiciais, administrativas e fiscais competentes, desde que em cumprimento de obrigação legal.

